

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 9 de novembro de 2015, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 26 de outubro de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente o Excelentíssimo Juiz Titular, Platon Teixeira de Azevedo Neto, que se encontra de licença para capacitação (RA 03/2015). Ausente a Excelentíssima Juíza Auxiliar, por motivo de férias (PA Nº 2524/2014).

O edital nº 46/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1834/2015, em 16 de outubro de 2015, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

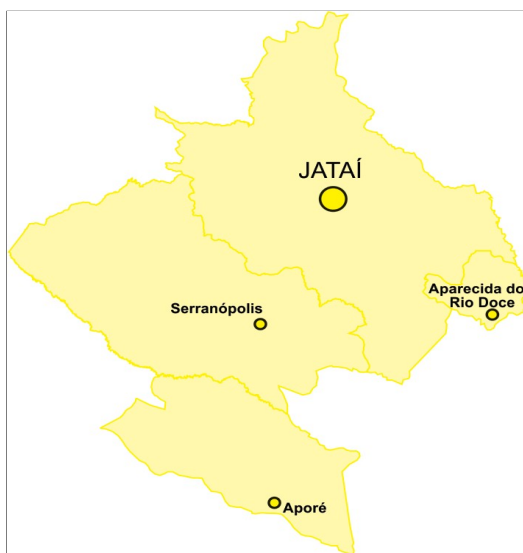
O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Jataí, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a Subseção da OAB em Jataí foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 225, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 19 de outubro de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dra. Simone – OAB/GO-18226 (Presidente da subseção da OAB de Jataí), Dr. Flávio Roberto P.

Logstadt – OAB/GO-23.733, Dr. Edson Pereira Viana – OAB/GO-18.606, Dr. Werley Carlos de souza – OAB/GO-13.849 (Conselheiro Seccional da OAB/GO), Dr. Mário Ibrahim do Prado – OAB/GO- 11.540 (Conselheiro Seccional da OAB/GO), e Dr. Eubrasil Peron Rocha – OAB/GO – 11.528. Na oportunidade, a par de elogiar o cordial tratamento dispensado aos advogados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar e servidores da Vara do Trabalho, reivindicaram uma diminuição no prazo de designação de audiências, bastante elástico, se comparado com outras unidades de movimentação processual similar. Informaram, ainda, que as constantes readequações de pauta, com o consequente adiamento de audiências, tem contribuído para tal elasticidade. Informaram, ainda, sobre a demora na expedição de Alvarás pela Secretaria. O Desembargador-Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que recomendará à Excelentíssima Juíza Auxiliar a adoção de providências visando a diminuição da pauta de audiências e solicitará à Secretaria maior agilidade na expedição de alvarás judiciais.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

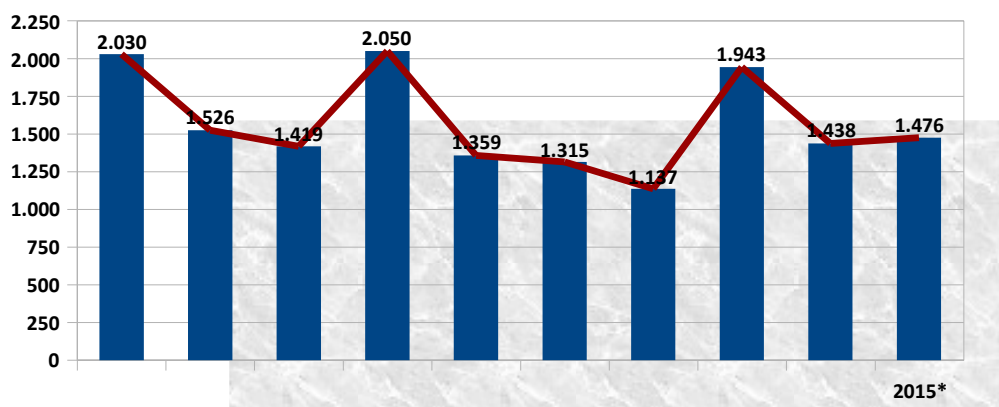


MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015**
Processos recebidos na fase de conhecimento	1.137	1.943	1.438	1.107

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até setembro de 2015.

Evolução da Demanda Processual Vara do Trabalho de Jataí



* Movimentação processual projetada para o ano de 2015.

A Vara do Trabalho de Jataí possui jurisdição sobre os municípios de Aparecida do Rio Doce, Aporé, Jataí (sede da jurisdição) e Serranópolis.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Jataí, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9%, (de 88.006 para 95.998 habitantes¹). Jataí é o primeiro produtor de milho e o segundo de soja do Estado. É um dos maiores produtores de milho país. O setor agroindustrial do município encontra-se em pleno desenvolvimento. As empresas mais representativas no município são a COINBRA que atua no processamento de soja e comercialização de óleo e subprodutos, a NESTLÉ que faz o semi-processamento de leite e a GALE Agroindustrial, frigorífico de aves. Convém anotar, ainda, que o município conta com um eficiente sistema de formação de pessoal. Atuam no município a UFG (Campus avançado da Universidade Federal de Goiás), CEFET (Centro Federal de Educação Tecnológica), CESUT (Centro de Ensino Superior de Jataí), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), SEBRAE e SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial); além da EMPPA (Escola Municipal Profissionalizante PROJETO ABELHA) que oferece cursos gratuitos de capacitação.

Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas de 2013 - IBGE, o município possui 2.868 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

assalariado da ordem de 18.166 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos. Cerca de 92% da população vive na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **1.438 novas ações**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **1.506 processos**. O gráfico “Evolução da Demanda Processual” aponta para uma queda na movimentação processual desde 2009, motivo pelo qual o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade, na esteira do que dispõe o art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT².

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos recolhimentos previdenciários, nos termos do **artigo 163 do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 16 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em 13 dias, superior ao prazo previsto **no artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 29 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.3 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT** (30 dias), que, atualmente, se encontra em 63 dias, conforme apurado no item

² “Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)”

2.7 do Relatório de Correição. **Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 41 dias, havendo, pois, significativo acréscimo.**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.1.

5.4 Que este Juízo se abstenha de facultar ao reclamado, nas audiências realizadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação, a apresentação de defesa em momento posterior à realização da referida audiência, conforme apurado no item 6.2 – 08 do Relatório de Correição. As audiências realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação não substituem a audiência inicial prevista no artigo 843 da CLT. A atuação do Núcleo Permanente de Conciliação deve, apenas, preceder a audiência inicial, numa tentativa prévia de conciliação entre as partes, com o intuito único de buscar o entendimento e agilizar a solução do litígio. Sobre o mesmo tema, cabe ressaltar, ainda, o conteúdo do **Ofício Circular nº 008/2014/TRT18-SCR** (INFORMA REVOGAÇÃO DA PORTARIA TRT18ª GP/SGJ nº 6/2014): *“Tendo em vista o entendimento manifestado pelo Egrégio Tribunal Pleno acerca do contido na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 006, de 31 de janeiro de 2014, no sentido de rejeitar o procedimento nela disciplinado, o que motivou a sua revogação por meio da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 017/2014, recomendo a Vossas Excelências que se abstenham de adotar a sistemática de receber a defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalto, por oportuno, que o art. 22 da Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (atual art. 29 da Resolução nº 136/2014) prevê que a entrega da contestação deve ser realizada 'até antes da audiência', o que também não se compatibilizava com o ato normativo revogado.”* (sem grifo no original). Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor concluiu que o procedimento utilizado pela unidade subverte o procedimento previsto nos arts. 843 à 852 e 852-G e 852-H da CLT, alterando-se, o momento da apresentação da defesa, que, no particular, encontra também expressa disciplina no artigo 29 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, que instituiu o PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho. No referido ato normativo, a apresentação da defesa deve ser feita antes da audiência inaugural, sem prescindir da presença do advogado àquele ato processual. A audiência para tentativa de conciliação pode e deve ocorrer no 1º grau de jurisdição, especialmente pela sua capital importância antecipatória de prestação jurisdicional e consagração do juiz como pacificador social e não somente aplicador da lei, mas isso somente deve preceder o rito processual disciplinado em

lei, e nunca, substituí-lo, sob pena de confundir as partes quanto à real necessidade de comparecimento. Assim, o Desembargador-Corregedor recomendou ainda **que, frustrada a conciliação, seja designada audiência una/inicial, conforme o caso, salvo se o juízo preferir, doravante, tratar a ATC como AUDIÊNCIA INICIAL, ocasião em que tal procedimento deverá ser informado às partes na notificação inicial, inclusive quanto à necessidade de apresentação de defesa nessa oportunidade;**

Esta recomendação não foi atendida.

5.5 Que a Secretaria regularize os andamentos processuais relativos à suspensão da execução (item 6.2 – 11 do Relatório de Correição), visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

Esta recomendação foi atendida.

5.6 A observância pela secretaria do disposto **no artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos Editais publicados, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item 6.2 – 14 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.7 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 15 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.2.

5.8 O integral cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 24 do Relatório de Correição.

Esta recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

6.1.1 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias), ou próximo disso, já que, atualmente, se encontra em **98 dias**, conforme apurado no item **3.1 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo vem aumentando significativamente desde 2013, quando foi aferido o prazo médio de 41 dias. Para o cumprimento dessa recomendação, o Desembargador Corregedor sugeriu uma maior inclusão de processos em pauta, utilizando-se, se necessário, todas as semanas do mês, aumentando, consequentemente, a assiduidade da Excelentíssima Juíza Auxiliar na Vara do Trabalho.**

6.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição;**

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor **recomendou:**

6.2.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-

Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse e Quirinópolis, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

6.2.2A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 7.2 – 19 do Relatório de Correição; e

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Jataí conta com um quadro de 11 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 oficial de justiça, 2 estagiários e 1 menor-aprendiz, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a Vara do Trabalho de Jataí recebeu **1.506 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 1.501 e 2.000 processos é de **11 a 12 servidores** (já descontados os dois calculistas), razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu adequado o quadro de lotação atual.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até setembro, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **83,94%** dos processos recebidos no período (1.107 recebidos na fase de conhecimento, 930 processos solucionados). O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o atendimento desta meta por esta Vara do Trabalho, sem olvidar do afastamento do Excelentíssimo Juiz Titular para capacitação, devidamente autorizado pelo Eg. Tribunal Pleno. Nesse sentido, considerando a tendência de queda da movimentação processual desta Vara do Trabalho, espelhada no gráfico constante do item 3 desta ata, o Desembargador Corregedor ressaltou a necessidade de atendimento da recomendação constante do item 6.1.1 desta ata, como forma de melhorar o desempenho desta unidade no cumprimento da meta em análise.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **536** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **498** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de setembro, a unidade solucionou mais **23** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **108%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e setembro de 2015, **350** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **375** execuções o que corresponde a **106,84%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor, a par de parabenizar o profícuo resultado parcial alcançado pela Vara do Trabalho no cumprimento dessa meta, **encareceu à referida unidade que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão e comunicado ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para um melhor desempenho no cumprimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até agosto de 2015 foi de **126** dias. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados Titular e Auxiliar que adotem providências mais efetivas para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pela unidade, nos moldes já sugeridos na recomendação constante do item 6.1.1 desta ata.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **40%**, abaixo da média regional no mesmo período. Já nos meses de janeiro a setembro, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **37%**, também abaixo da média regional parcial, que está em **40%**. O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, exortando, todavia, a magistrada atuante nesta unidade a adotar medidas mais efetivas voltadas

para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador-Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Jataí, diante da inexistência de pendências processuais a cargo da Excelentíssima Juíza Auxiliar, que responde pela Titularidade da Vara, e a cargo da respectiva Secretaria, bem como pelo reduzido prazo médio para sentenciar, conforme anotado no item 3.2 do Relatório de Correição. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Mariana Patrícia Glasgow, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações constantes dos itens 6.1.1 e 6.1.2 desta ata .

Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Requeru, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, César Augusto Lemos, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, notadamente pela correta alimentação do sistema informatizado de 1º grau.

A Secretaria da Vara atende, de maneira diligente, às orientações da Corregedoria Regional, no que respeita à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 7607/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo.

Anotou, ainda, que a Vara do Trabalho de Jataí tem 896 processos em execução com 874 partes incluídas no BNDT (percentual de inclusão de 97,54%), sendo 1.243 devedores com 1.213 validados. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 77 requisições, sendo 74 pagas, 1 indeferida e 2 canceladas.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 18 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região